

**Processo nº 5098/2017**

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Serviços postais e comunicações electrónicas

**Tipo de problema:** Outros serviços de comunicação

**Direito aplicável:** Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas).

**Pedido do Consumidor:** Instalação do serviço Fibra e alteração da velocidade da internet de 200 megas para 1Gb ou rescisão do contrato sem penalização.

---

**Sentença nº 36/2018**

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento verifica-se que a reclamante enviou a este Tribunal um e-mail, datado de 06 de fevereiro de 2018 pelas 11:29, através do qual solicita a desistência da sua reclamação.

Tendo em consideração que, nos termos dos artigos 283º, 285º e 290º do Código de Processo Civil, a desistência é lícita.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se válida e relevante quanto ao objeto e qualidade da pessoa nela interveniente, homologa-se a desistência do pedido e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido, os termos dos artigos 283º, 285º e 290º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 14 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)